



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA PR/MS Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRMS nº 47, de 27 de fevereiro de 2026](#)

Altera a [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#), que institui normas sobre a organização dos Ofícios na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas aquelas privativas em lei ou regimento (Artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – [Portaria SG/MPF nº 382, de 5/05/2015](#)), RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A distribuição de atribuições na PR-MS será feita entre os 11 (onze) ofícios, agrupados em Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa e Núcleo de Tutela Coletiva, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

....." (NR)

"CAPÍTULO I

DA MATÉRIA CRIMINAL E DE COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (NR)

"Art. 2º O Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa da PR-MS é composto pelos ofícios 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 11º, com atribuição plena nas matérias afetas às 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e para a execução penal dos próprios casos e dos crimes ambientais (4ª CCR).

....." (NR)

"Art. 5º Os inquéritos policiais, os termos circunstanciados, as ações penais e os feitos judiciais em geral que ingressarem nesta Procuradoria da República pela primeira vez, a partir de 7

de janeiro de 2026, serão distribuídos aos Ofícios que compõem o Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa, de forma aleatória, observados os grupos de distribuição de cada feito.

.....

§ 2º Não haverá a redistribuição dos feitos integrantes do passivo dos ofícios que compõem o núcleo, distribuídos antes da data prevista no caput, os quais permanecerão sob a responsabilidade do respectivo Ofício até a sua finalização.

§ 3º A distribuição de feitos judiciais será dividida nos seguintes grupos, de forma aleatória e independente:

- I - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Geral;
- II - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Lavagem de Dinheiro;
- III - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Representações Fiscais para Fins Penais;
- IV - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Criminal e Improbidade;
- V - 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - Criminal e Improbidade; e
- VI - 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Execuções Penais dos Crimes Ambientais.

§ 4º Nos feitos distribuídos ao grupo 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Lavagem de Dinheiro, ficará a critério do titular do Ofício a avaliação da pertinência da persecução conjunta do crime especial com o crime antecedente, o qual poderá determinar a reunião ou o desmembramento do feito, com a sua redistribuição conforme as regras de competência previstas na legislação.” (NR)

“Art. 6º As Notícias de Fato envolvendo as matérias afetas a 2ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF serão distribuídas, a partir de 7 de janeiro de 2026, aos Ofícios que compõem o núcleo, de forma aleatória, observados os grupos de distribuição de cada feito.

§1º Inquéritos policiais, termos circunstanciados e ações penais instaurados com base em procedimento tratado no caput serão distribuídos por prevenção aos titulares das respectivas Notícias de Fato ou Procedimentos Investigatórios Criminais. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRMS nº 47, de 27 de fevereiro de 2026](#))

§ 2º Não haverá a redistribuição dos feitos integrantes do passivo dos ofícios que compõem o núcleo, distribuídos antes da data prevista no caput, os quais permanecerão sob a responsabilidade do respectivo Ofício até a sua finalização.

§ 3º A distribuição de feitos extrajudiciais será dividida nos seguintes grupos, de forma aleatória e independente:

- I - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Geral;
- II - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Lavagem de Dinheiro;
- III - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Representações Fiscais para Fins Penais;
- IV - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Criminal e Improbidade; e
- V - 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - Criminal e Improbidade.” (NR)

“Art. 7º. Ações penais que resultarem de desmembramento serão distribuídas por prevenção ao ofício titular do processo principal desmembrado, salvo os casos em que não houver conexão.

Parágrafo único. Quando um ou mais inquéritos policiais forem instaurados em razão de determinação do responsável pelo ofício titular do feito, não haverá vinculação deste ao novo ou aos novos cadernos investigatórios, dando-se a eles nova distribuição, exceto se for caso de desmembramento do fato conexo ou continente referido no caput.” (NR)

“Art. 8º. Feitos extrajudiciais criminais, termos circunstanciados e inquéritos policiais referentes a fatos que pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução justificarem seu apensamento serão distribuídos a apenas um ofício, por prevenção, aplicando-se as regras previstas nesta Portaria.” (NR)

“Art. 9º.....
.....

II - 6º Ofício: matéria cível residual, matéria ambiental (cível e criminal), proteção ao patrimônio público e cultural, defesa da ordem econômica e relações de consumo, conselhos de fiscalização profissional, excluídas as execuções penais e as demais matérias de atribuição dos ofícios criminais.

.....” (NR)

“Art. 16. As cartas precatórias e de ordem em matéria criminal serão distribuídas aos ofícios que compõem o Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa.” (NR)

“Art. 20.....
.....

§ 5º Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou ao seu substituto a participação, como representante do Ministério Público Federal-MS, nos conselhos, comitês e quejandos relacionados à temática da cidadania, tais quais o Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal de Campo Grande, CETRAP-MS e o PROVITA-MS e Conselho Penitenciário.

.....” (NR)

“Art. 24. Os Coordenadores do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa e do Núcleo da Tutela Coletiva da PR-MS, e seus respectivos substitutos, serão escolhidos entre e pelos integrantes de cada área, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e serão designados pelo Procurador-Chefe em atos normativos.

Parágrafo único. Serão escolhidos, entre os integrantes do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa, dois coordenadores de distribuição, que ficarão responsáveis pelo recebimento, análise e distribuição dos feitos extrajudiciais relacionados às seguintes matérias:

I - feitos de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (criminal geral); e

II - feitos de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (combate à corrupção) e da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (controle externo da atividade policial)."(NR)

“Art. 27. Compete aos Coordenadores do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa e do Núcleo da Tutela Coletiva da PR-MS o encaminhamento dos documentos e representações distribuídos pelo Procurador-Distribuidor aos escritórios com atribuição nas respectivas matérias.

.....

§ 5º O exercício da função de Procurador-Distribuidor na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul será atribuído ao Procurador-Chefe da unidade, cabendo-lhe a distribuição dos documentos e representações às Coordenações do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa e do Núcleo da Tutela Coletiva da PR-MS para que seus respectivos Coordenadores procedam às análises cabíveis quanto à prevenção e pertinência temática e, por conseguinte, promovam a redistribuição entre os escritórios da PR/MS que compõem as respectivas áreas temáticas, de acordo com as normas internas da PR/MS.” (NR)

“Art. 28. Os Coordenadores do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa da PR-MS, sem prejuízo das suas atribuições inerentes, serão os responsáveis pelo atendimento das questões urgentes relacionadas à seara criminal que aportarem nesta Procuradoria da República, nos casos em que elas não tenham ainda solução de distribuição pelas regras desta portaria.” (NR)

“Art. 29.....

§1º Caso seja necessário, para a realização do atendimento inicial, o membro ou o integrante da equipe de apoio da respectiva área de atuação, em regra, dos respectivos Coordenadores do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa ou do Núcleo da Tutela Coletiva, auxiliará, coadjuvará ou complementar a atividade.

§ 2º As comunicações iniciais recebidas pela Sala de Atendimento ao Cidadão serão cadastradas no Sistema SAC, migradas para o Sistema ÚNICO e encaminhadas, de acordo com a matéria, às Coordenações do Núcleo Criminal e de Combate à Improbidade Administrativa e do Núcleo da Tutela Coletiva da PR-MS.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a [Portaria PRMS nº 188, de 16 de dezembro de 2025](#);

II - os seguintes dispositivos da [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#):

- a) os incisos I e II do Art. 2º;
- b) o Art. 3º;
- c) o Art. 4º;

d) o CAPÍTULO III.

Art. 2º-A Fica restaurada a redação original dos seguintes dispositivos da [Portaria PR/MS nº 68, de 14 de abril de 2023](#), que haviam sido alterados pela [Portaria PR/MS nº 188, de 16 de dezembro de 2025](#): [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRMS nº 47, de 27 de fevereiro de 2026\)](#)

I) o caput e o inciso I do Art. 9º; e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRMS nº 47, de 27 de fevereiro de 2026\)](#)

II) o Art. 17. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRMS nº 47, de 27 de fevereiro de 2026\)](#)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação com efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2026.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 jan. 2026. Caderno Administrativo, p. 17.](#)

M P F
Ministério Público Federal